ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 678/GP/98 *Em, 06 de julho de 1998*

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para exercício de 1999 e da outras providências.

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno-RO, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto nos artigos 83 e 84 da Lei Orgânica do Município de Pimenta Bueno e nas normas de Lei Federal nº 4.320/64 e da Constituição Federal as diretrizes para elaboração do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 1999, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da Administração Municipal;

II - a organização e a estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições sobre alterações da Legislação Tributária;

V - outras disposições.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem diretrizes gerais da administração pública municipal a serem prioridades na proposta orçamentária para 1999.

I - implementação do sistema de saúde municipal, otimizando o funcionamento das unidades de saúde e aperfeiçoamento a prestação de serviços do município, com capacidade resolutiva;

II - consolidação da proposta didático-pedagógica, institucionalizando o ensino qualitativo voltado ao cidadão do século XXI, garantindo matrículas e investindo nas unidades escolares;

III - prestação de assistência social universal à população municipal, objetivando o apoio à família, à infância, à adolescência, à terceira idade e à pessoa portadora de deficiência;

IV - promoção de ações de incremento da arrecadação municipal racionalizando a transparência dos gastos públicos capazes de garantir a manutenção do equilíbrio das contas do setor público e a sua capacidade de investimento, prioritariamente em programas da área social;

V - promoção de ações que busquem consolidar a participação popular por meio da descentralização administrativa, do fortalecimento do Orçamento Participativo - com a instalação da Comissão Municipal de Orçamento - da implantação do Projeto Democratização dei informações - com a restruturação das centrais de atendimento e aprimoramento do sistema de informações dos serviços municipais e ações que também contribuam para oaperfeiçoamento técnico-gerencial das administrações regionais;

VI - Restruturação dos espaços públicos, buscando a multiplicação de centros prestadores de serviços, revitalização da área central do Município de melhorias no sistema viário e de transporte urbano e recuperação urbanística;

VII - promoção de ações integradas nas áreas de lazer, cultura, turismo de negócios e desenvolvimento econômico baseado em tecnologia avançada capazes de exercer efeitos dinamizadores no setor terciário do Município, consolidando as bases de um desenvolvimento baseado no serviço e na informação.

Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício de 1999 serão especificadas no Plano Plurianual de Ações Governamentais relativo ao período de 1998 - 2001.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária que o Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - Orçamento fiscal, compreendendo:

a) o orçamento da administração direta;
b) os orçamentos das autarquias e fundações;
c) as subvenções econômicas para as empresas controladoras;
d) os planos de aplicação dos fundos municipais;

II - orçamento da seguridade social, envolvendo os gastos com saúde, previdência social;

III - orçamento de investimento, contendo a programação deinvestimentos de cada empresa, de obras de manutenção e de equipamentos e material permanente da Administração Municipal;

IV - tabelas explicativas e mensagem de que se trata o Art. 22, incisos I e III, da Lei nº 4.320/64;

V - demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, e do Art. 140 da Lei Orgânica do Município de Pimenta Bueno.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DOS MUNICÍPIOS E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5° - São diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária:

I - Garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais do Município e da propriedade;

II - assegurar o crescimento econômico do município, sustentado na promoção do bem estar social;

III - preservar, proteger e recuperar o meio ambiente;

IV - viabilizar o processo de planejamento em consonância com a ativação de canais de participação popular;

V - garantir a apropriação social dos benefícios gerados pelos gastos públicos;

VI - promover ações visando a ampliar e a consolidar a descentralização administrativa.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES COMUNS DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS

Art. 6º - As diretrizes de ação governamental serão discriminadas por programa de trabalho, obedecidas as atribuições pertinentes aos órgãos e entidades municipais.

Art. 7º - A Lei Orçamentária consignará os recursos necessários para atender ás despesas decorrentes da implantação dos planos de carreira do servidor e da ampliação do quadro de servidores, em virtude de acréscimo de serviços ou programas sociais municipais.

Art. 8º - O montante de recursos consignados na proposta orçamentária para o custeio e investimentos da Câmara Municipal de Pimenta Bueno , será fixado em até 15% (quinze por cento) do total das receitas próprias e transferências constitucionais não vinculadas.

Parágrafo Único - O montante a ser fixado conforme disposto neste artigo, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento).

Art. 9º - Os recursos para investimento, equipamentos e materiais permanentes dos órgãos da administração direta serão consignados nas unidades orçamentárias correspondentes, considerada a programação condida em suas propostas parciais.

I - não poderão ser programados novos projetos;

a) que não estejam previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental;
b) que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira;

Art. 10º - Constituem Receitas Municipais aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III - de transferências por força de mandato Constitucional;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses. autorizados por lei específica, vinculadas a obras, serviços públicos e aquisição de material permanente;

V - empréstimos tomados por antecipação de receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal;

VI - alienação de bens móveis e imóveis.

Art. 11° - Fica o Município obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo Único - executar judicialmente todos os devedores que estão na Dívida Ativa do Município, assim como, todos os inadimplentes.

SEÇÃO III

DOS GASTOS DO MUNICÍPIO

Art. 12° - Constituem gastos municipais, os recursos destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como decorrentes de pessoal e encargos, e os de natureza social e financeira.

Art. 13° - Os gastos Municipais serão estimado por serviços mantidos pelo Município, considerando:

I - trabalho a executar contido no orçamento anual, para 1999;

II - os gastos com pessoal e contribuições providenciarias não ultrapassarão 60% (sessenta por cento), de receita e os aumentos salariais serão de acordos coletivos, excluindo-se os recursos de convênios e as transferências para fins específicos;

III - o Município aplicará no mínimo 25% (vinte cinco por cento), das receitas diversas e tributos na manutenção de desenvolvimento do ensino, observando o disposto no artigo 212° da Constituição Federal, combinado com o artigo 6° das disposições transitórias da mesma Constituição;

IV - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

V - o Município poderá conceder ajuda financeira até 2% (dois por cento) das receitas correntes.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 14º - O Executivo enviará á Câmara Municipal projetos de Lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, á adequação a mandamentos constitucionais e a ajustamentos a leis complementares e resoluções federais, observando:

I - quanto ao imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II - quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI - a adequação municipal aos comandos da lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

III - quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - adequação de legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem á modernização e á agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - quanto as taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência não do tributo;

V - quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

VI - a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII - o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a modernização e a eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - A Lei Orçamentária conterá dispositivos que autorizem o Executivo a:

I - proceder à abertura de créditos suplementares nos termos dos artigos 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - contrair empréstimos por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;

III - proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

V - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias;

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, 06 de julho de 1998.

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal

ANEXO I

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1999

PROGRAMA: 01 - LEGISLATIVA

01.1 - treinamento do corpo técnico de ocupantes de cargos comissionados;
01.2 - ampliação da biblioteca jurídica;
01.3 - aquisição de material permanente, inclusive veículos;
01.4 - informatização da secretaria financeira;
01.5 - ampliação do Paço.

PROGRAMA: 02 - ADMINISTRAÇÃO

07.1 - reforma da estrutura administrativa;
07.2 - ampliação e implementação do sistema de informática;
07.3 - plano de saúde aos servidores municipais;
07.4 - aquisição de equipamentos e material permanente, inclusive veículos;
07.5 - consolidar a organização de uma estrutura de planejamento e adequada ao potencial do município;
07.6 - programa de valorização do servidor público;
07.7 - capacitação de recursos humanos;
07.8 - ampliação da biblioteca jurídica;
07.9 - reforma e ampliação do paço municipal e prédios públicos;
07.10 - aquisição de mão de obra especializada;
07.11 - aquisição de imóveis;
07.12 - implantação do PCCAS;
07.13 - divulgação do Município.

PROGRAMA: 08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

08.1 - amortização da dívida pública;
08.2 - assistência órgãos estaduais;
08.3 - combate a sonegação do município;
08.4 - priorizar a cobrança da dívida ativa;
08.5 - incremento de receita, inclusive com aumento do índice do ICMS;

08.6 - atualização do cadastro imobiliário;
08.7 - indenização e desapropriações de áreas urbanas e rurais;
08.8 - realizar leilões de bens públicos;
08.9 - revisão do sistema tributário;
08.10 - revisão, adequação e alteração do Código Tributário Municipal;
08.11 - revisão, adequação e alteração do Código de Postura Municipal;
08.12 - campanha e propaganda para incentivar a arrecadação do Município.

PROGRAMA: 09 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

09.1 - elaboração do plano diretor;
09.2 - implantação e implementação do banco de dados do município (estatística, informações)

PROGRAMA: 10 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA

10.1 - instalação laboratório de concreto e análise química.

PROGRAMA: 13 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA

13.1 - fomento ao Projeto Casulo e programas de agro-vilas.

PROGRAMA: 14 - PRODUÇÃO VEGETAL

14.1 - fomento a agricultura;
14.2 - incentivo a produção hortifrutigranjeiro;
14.3 - campo experimental de alta produtividade;
14.4 - incentivar horta comunitária;
14.5 - aquisição de patrulha mecanizada;
14.6 - implantação de viveiros de mudas na área de produção agrícola.

PROGRAMA: 15 - PRODUÇÃO ANIMAL

15.1 - fomento a piscicultura
15.2 - desenvolvimento animal de pequeno e grande porte;
15.3 - construção de reservatório para criação de peixes.

PROGRAMA: 16 - ABASTECIMENTO

16.1 - restruturação da Feira Livre.

PROGRAMA: 17 - PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NAT. RENOVÁVEIS

17.1 - implantação de zoológico no parque natural municipal;
17.2 - implementação do parque natural municipal;
17.3 - instalação de laboratório de análise de solo e folhas;

PROGRAMA: 18 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

18.1 - apoio técnico aos agricultores;
18.2 - estímulo a promoções e exposições;
18.3 - incentivos das atividades associativistas e cooperativistas;
18.4 - operacionalização do Conselho e Fundo de Desenvolvimento Rural.

PROGRAMA: 22 - TELECOMUNICAÇÕES

22.1 - implantação da telefonia rural.

PROGRAMA: 28 - DEFESA TERRESTRE

28.1 - instalação do tiro de guerra.

PROGRAMA: 30 - SEGURANÇA PÚBLICA

30.1 - apoio aos órgãos oficiais competentes;
30.2 - construção de box para policia militar;
30.3 - criação do Conselho e Fundo Municipal do Corpo de Bombeiro.

PROGRAMA: 39 - DESENVOLVIMENTO DE MICRO REGIÕES

39.1 - criação e manutenção de novos distritos;

PROGRAMA: 41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

41.1 - aquisição de equipamentos e material permanente;
41.2 - construção de creches;
41.3 - capacitação de recursos humanos;
41.4 - merenda escolar;
41.5 - construção do muro no Centro Educacional " BETINHO "

PROGRAMA: 42 - ENSINO FUNDAMENTAL

42.1 - aquisição de equipamentos e material permanente
42.2 - construção, ampliação e manutenção da rede de ensino
42.3 - aquisição de veículos e manutenção de transporte escolar;
42.4 - capacitação de recursos humanos;
42.5 - merenda escolar;
42.6 - construção e manutenção de centro para capacitação de docentes;
42.7 - operacionalização, implementação e manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério;
42.8 - erradicação do analfabetismo;
42.9 - aquisição de materiais pedagógicos;
42.10 - realizar recenseamento;
42.11 - implantação de horta escolar;
42.12 - assistência financeira a entidades;
42.13 - construção do prédio da Secretaria Municipal de Educação;
42.14 - reformas e ampliação de escolas rurais e urbanas;
42.15 - construção e implantação de escolas pólos;
42.16 - instituição das disciplinas de ciência política, meio ambiente e educação de
trânsito no currículo escolar;

PROGRAMA: 44 - ENSINO SUPERIOR

44.1 - firmar convênios com entidades;
44.2 - assistência a universidade;
44.3 - construção e informatização do campus universitário.

PROGRAMA: 45 - ENSINO SUPLETIVO

45.1 - capacitação de recursos humanos;
45.2 - assistência a cursos de suplência;
45.3 - construção de prédio próprio;

PROGRAMA: 46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

46.1 - incentivos ao esporte amador estudantil;
46.2 - construção, reforma e ampli. de praças esportivas,inclusive estádio Munic.
46.3 - manutenção do ginásio de esportes;
46.4 - implantação e manutenção de escolinhas de esportes;
46.5 - construção e reforma de quadras poliesportivas;
46.6 - aquisição de equipamentos e material permanente inclusive veículos;

PROGRAMA: 47 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

47.1 - bolsa escola/renda mínima.

PROGRAMA: 48 - CULTURA

48.1 - incentivos as atividades culturais;
48.2 - construção, implantação e manutenção de bibliotecas públicas;
48.3 - implantação da casa da cultura;
48.4 - incentivos a bandas e fanfarras.

PROGRAMA: 49 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

49.1 - assistência a educação especial;
49.2 - assistência a entidades educacionais filantrópicas.

PROGRAMA: 51 - ENERGIA ELÉTRICA

51.1 - ampliação e conservação da rede de energia;
51.2 - eletrificação rural;

PROGRAMA: 57 - HABITAÇÃO

57.1 - construção de casas populares;
57.2 - melhorias nas condições de moradia;

PROGRAMA: 58 - URBANISMO

58.1 - construção de praças,parques,jardins na sede,vilas e distritos do Município;
58.2 - construção de abrigos para passageiros;
58.3 - levantamento topográfico do município;
58.4 - regularização fundiária do Município;
58.5 - drenagens de igarapés e córregos e águas fluviais;
58.6 - incentivos a arborização com criação de viveiros;
58.7 - construção de pontes e passarelas sobre o canal central;
58.8 - criação e operacionalização do Conselho e Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

PROGRAMA: 60 - SERVIÇOS DE UTILIDADES PÚBLICAS

60.1 - serviço funerário;
60.2 - construção de capela fúnebre;
60.3 - ampliação e melhoria no cemitério municipal;
60.4 - ampliação e manutenção da rede de iluminação pública na sede e distritos;
60.5 - conservação de logradouros públicos;
60.6 - coleta de lixo tipo container;
60.7 - construção e ampliação do aterro sanitário.

PROGRAMA: 62 - INDÚSTRIA

62.1 - programas de incentivos a implantação de novas indústrias no Município;
62.2 - aquisição de área para ampliação do distrito industrial;
62.3 - implantação do polo moveleiro;
62.4 - implantação do polo cerâmico.

PROGRAMA: 63 - COMÉRCIO

63.1 - apoio a micro e pequenas empresas.

PROGRAMA: 65 - TURISMO

65.1 - criação, implantação e manut.do Conselho e Fundo Municipal de Turismo;
65.2 - fomentar e incrementar o desenvolvimento turístico no município de Pimenta Bueno.

PROGRAMA: 75 - SAÚDE

75.1 - informatização das unidades de saúde, e da Sec.Municipal de Saúde;
75.2 - capacitação de recursos humanos nas várias categorias;
75.3 - manutenção da unidade mista de saúde;
75.4 - reformas e ampliações das unidades de saúde (centros de saúde urbanos
e postos de saúde rurais);
75.5 - aquisição de equipamentos hospitalares, odontológicos e laboratoriais para
as unidades de saúde;
75.6 - construção de centros de saúde urbanos;
75.7 - construção de postos de saúde rurais;
75.8 - aquisição de viaturas para vigilância sanitária e epidemiológica;
75.9 - aquisição de equipamentos para o laboratório hemonúcleo;
75.10 - construção do centro de zoonoses;
75.11 - construção do canil municipal;
75.12 - aquisição de equipamentos para o centro de zoonoses e canil municipal;
75.13 - operacionalização do Fundo Municipal de Saúde;
75.14 - manutenção e implementação dos programas prioritários de saúde;
75.15 - manutenção da rede de saúde;
75.16 - consórcios e ou convênios para atendimentos em especialidades;
75.17 - implementação dos Programas do PAC'S;
75.18 - manutenção do centro odontológico;
75.19 - implantação do programa leite é vida;
75.20 - implantação implementação do programa de erradicação do Aedes Aegypti;
75.21 - implementação do programa de controle de:
- Aids
- Materno infantil
- Hanseníase
- Leishmaniose

- Redução da mortalidade infantil
- Profilaxia da raiva humana e animal

75.22 - implantação do serviço de recuperação dos carentes nutricionais;
75.23 - implantação do serviço de controle hipertensos e diabéticos;
75.24 - implementação do serviço de controle da Paracoccidioidomicose:
75.25 - implantação do núcleo de educação em saúde;
75.26 - implantação do serviço de planejamento família;
75.27 - confecção de impressos para educação e saúde;
75.28 - convênio para assistência técnica de equipamentos de informática da Secretaria Municipal e rede básica de saúde;
75.29 - convênio para manutenção preventiva de equipamentos hospitalares,
laboratório, RX e ultrassom;

75.30 - aquisição de veículo utilitário para administração da U.M.S.;
75.31 - instalação de uma UTI

PROGRAMA: 76 - SANEAMENTO

76.1 - implementação da oficina de saneamento municipal;
76.2 - construção da rede de esgoto;
76.3 - ampliação da rede de abastecimento d'água;
76.4 - fomento aos programas de desenvolvimento ambiental.

PROGRAMA: 81 - ASSISTÊNCIA

81.1 - implantação e implementação do sistema de informatização;
81.2 - aquisição de equipamentos e material permanente inclusive veículos;
81.3 - incremento dos grupos de produção de geração de renda;
81.4 - ampliação e reforma da casa do abrigo;
81.5 - ampliação e reforma da casa do abrigo;
81.6 - manutenção da casa da gestante;
81.7 - operacionalização do Fundo Municipal de Assistência Social;
81.8 - operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolesc.;
81.9 - manutenção do Conselho Tutelar;
81.10 - assistência financeira a entidades;
81.11 - assistência social;
81.12 - ampliação e implementação dos Centros Comunitários;
81.13 - implantação e manutenção da Casa do Trabalhador Rural;
81.14 - implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

PROGRAMA: 87 - TRANSPORTE AÉREO

87.1 - reforma e manutenção do aeroporto.

PROGRAMA: 88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

88.1 - construção de pontes, pontilhões e bueiros;
88.2 - abertura e conservação de estradas vicinais;
88.3 - sinalização de trânsito e construção de acessos;
88.4 - recuperação das vias que dão acesso à vilas e distritos deste município;
88.5 - controle e segurança do tráfego rodoviário.

PROGRAMA: 91 - TRANSPORTE URBANO

91.1 - reconstituição da capa asfaltica em algumas vias públicas;
91.2 - controle e segurança tráfego urbano;
91.3 - pavimentação de vias urbanas;
91.4 - aquisição de equipamentos e material permanente;
91.5 - ampliação da frota municipal;
91.6 - implantação do sistema de abastecimento da frota;
91.7 - cascalhamento de ruas e avenidas;
91.8 - construção e recuperação de meio fios;
91.9 - implantação do Código Municipal de Trânsito;
91.10 - criação do Conselho Municipal de Trânsito;
91.11 - execução do novo Código Nacional de Trânsito;
91.12 - planejamento e controle dos serviços de sinalização de trânsito.

Pimenta Bueno, 06 de julho de 1998

MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL
Prefeita Municipal